



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1336, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre regressão do Município para a Onda Vermelha, conforme adesão ao Plano “Minas Consciente”, Decreto n° 1312, de 11 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o agravamento dos índices epidemiológicos fornecidos pelo Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a ocupação dos leitos regionais para atendimento à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ser evitar medidas mais drásticas a todos os setores econômicos;

CONSIDERANDO a reconhecida potencialidade de aglomeração de pessoas dos bares, restaurantes e lanchonetes;

CONSIDERANDO a desmobilização da sociedade dos cuidados preventivos ao combate da pandemia mundial;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL para que se adotem medidas mais restritivas que as do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 13/SES/CMACRO-COVID19-OESTE/2020 do Comitê Macrorregional COVID-19 Oeste, de 30 de dezembro de 2020, que “recomenda a todos os municípios da Macrorregião Oeste que adotem as recomendações da Onda Vermelha do Programa Minas Consciente”, onde na qual a macrorregião se encontra;

CONSIDERANDO a importância de se destacar que o cenário atual da pandemia de COVID-19 no Estado de Minas Gerais é de alerta, apontando crescimento no número de casos e óbitos pela doença nas últimas semanas, o que exige ainda mais cautela em relação às ações de distanciamento social, bem como a necessidade dos municípios agirem de forma alinhada, já que a resposta assistencial segue uma lógica regional;

DECRETA:

Art. 1°. Fica o Município de São Sebastião do Oeste classificado na “ONDA VERMELHA” do “Plano Minas Consciente”, a partir do dia 04 de janeiro de 2021, devendo ser retomados todos os protocolos sanitários da referida onda.

Art. 2°. Ficam suspensos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em lojas, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, clubes de serviço, sociais e de lazer, autoescolas, casas noturnas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, bares e similares, casas de festas e eventos;

II – proibição de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, atividades esportivas, de recreação e lazer, atividades extracurriculares, locação de quadras poliesportivas, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

III – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

1°. O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, incluindo veterinárias, farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, academias e estabelecimentos de condicionamento físico;

II – alimentação: supermercados e congêneres, incluindo produtos para animais, lojas agropecuárias, padarias, açougues, peixarias e distribuidoras de água mineral, bem como os serviços de entrega (delivery), retirada no balcão (take away) e drive thru de bares e restaurantes;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, serviços de reparo e manutenção, oficinas de veículos automotores e lojas de peças e acessórios;

IV – segurança: serviços de segurança privada;

V – atividades religiosas somente através de reuniões, missas e cultos remotos e virtuais (live-streaming, televisão, rádio, redes sociais, etc.), restringindo-se a presença de pessoas, no mesmo ambiente, ao, no máximo, 30 (trinta) pessoas;

VI – telecomunicação, lojas de informática e aparelhos de comunicação e “internet”;

VII – lotéricas, bancos e cooperativas de crédito;

VIII – funerárias;

IX – hotéis e pensões;

X – construção civil e obras de infraestrutura.

Art. 3°. Compete aos estabelecimentos privados observar as restrições, bem como adotar as medidas estabelecidas no “Plano Minas Consciente”, para se evitar a propagação de infecção viral relativa à COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4°. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos privados autorizados a funcionar, bem como em quaisquer áreas públicas do Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 5°. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela implementação e fiscalização desta medida ficará a cargo do proprietário do imóvel ou espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou "sites" específicos, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas neste Decreto, incluindo a imposição de suspensão das atividades.

Art. 6°. O descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, acarretará ao infrator a INTERDIÇÃO IMEDIATA do estabelecimento, mais multa de mínimo R\$1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único. A interdição do estabelecimento será pelo prazo mínimo de 7 dias e, em caso de reincidência, será de 14 dias.

Art. 7°. A partir do dia 04 de janeiro de 2021, o horário de funcionamento das atividades administrativas (do prédio da Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Centro) será de 12 às 18 horas.

Art. 8°. Para evitar prejuízos aos usuários e garantir a continuidade dos serviços essenciais, são disponibilizados os telefones particulares dos servidores do prédio da Municipalidade, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 9°. Os exames de sangue de urgência deverão ser encaminhados ao Laboratório São Sebastião sem a necessidade de prévia autorização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, por tempo indeterminado.

São Sebastião do Oeste, 31 dezembro de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONTATOS

Transporte de Pacientes – Daniela – 37-99952-3585

Vigilância Sanitária – Júlio – 37-99836-8612

Pronto Atendimento – 37-3286-1281

Marcação de Exames – Grazielle – 37-99842-5582

Farmácia (Prefeitura) – Mariela – 37-99858-1291

Coordenação Saúde – Rosana – 37-99982-2232

Secretário de Saúde – Gutemberg – 37- 99915-5220

Recursos Humanos – Rafaela – 37-99938-9979